



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 24 de junho de 2025.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:

JAIME DA SILVA STANG

Venho por meio deste, solicitar ao Executivo Municipal, que sejam tomadas as medidas competentes quanto à Contratação de empresa especializada para:

Locação de banheiros químicos para eventos festivos no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

A Realização de eventos festivos no Município de Nova Esperança do Sudoeste, são promovidos com o objetivo de integrar a comunidade, valorizar as tradições populares, fomentar o comércio local e proporcionar momentos de lazer e convivência para os munícipes e visitantes.

Para garantir a realização adequada do evento, é indispensável a disponibilização de instalação de banheiros químicos, sendo essencial para assegurar condições mínimas de higiene, conforto e acessibilidade ao público presente, contribuindo para a segurança sanitária e organização do espaço urbano temporariamente ocupado pelos eventos.

Considerando que o Município não dispõe dos recursos materiais e técnicos necessários à execução direta dessas atividades, justifica-se a contratação de empresa especializada, de forma a garantir a efetividade do evento e o atendimento adequado à população.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Portanto o serviço a ser contratado é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em locação, instalação, e retirada de banheiros químicos, portáteis, com estrutura resistente, feito em polietileno de alta densidade, composto por caixa de dejetos com assento e capacidade mínima de 1.5 a 2.0 litros de reservatório de resíduos, com anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção) e sistema de vedação eficiente para evitar vazamentos e odores, mictório, placa de identificação masculino/feminino, equipados com sistema de ventilação, iluminação interna (quando necessário), e acessórios como suporte de papel higiênico, suporte de sabonete líquido e lixeira com tampa, piso antiderrapante, Sistema de fechamento e trava de segurança para evitar uso indevido ou vandalismo. Os banheiros deverão atender às normas técnicas	40	300,00	12.000,00



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



	e de segurança vigentes, garantindo conforto, acessibilidade e higiene aos usuários, além de assegurar a adequada gestão de resíduos e a preservação do meio ambiente.			
TOTAL			R\$12.000,00	

Respeitosamente,

ANA PAULA BONETTI

Secretária Municipal de Administração



(11) 9 9154-3696

A H PEREIRA LTDA

CNPJ: 41.428.402/0001-79 - ESTADO DO PARANÁ

RUA BELO HORIZONTE – Nº 51 SALA 01 JARDIM PORTO ALEGRE CEP 85.906-160

TELEFONE (45) 9 9154-3696 E-MAIL: sanitol.official@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento Contratação de empresa (s) especializada(s) para: Locação de banheiros químicos para eventos festivos no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa). Informamos que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço: Avenida Iguaçu, Centro, nº 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

L O T E	I T E M	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	40	Diária	Contratação de empresa especializada em locação, instalação, e retirada de banheiros químicos. portáteis, com estrutura resistente, feito em polietileno de alta densidade, composto por caixa de dejetos com assento e capacidade mínima de 1.5 a 2.0 litros de reservatório de resíduos, com anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa	300,00	12.000,00

Rua Belo Horizonte, 51 Toledo PR - CNPJ: 41.428.402/0001-79 TELEFONE (45) 9 9154-3696

E-MAIL: sanitol.official@gmail.com



A H PEREIRA LTDA

CNPJ: 41.428.402/0001-79 - ESTADO DO PARANÁ

RUA BELO HORIZONTE – Nº 51 SALA 01 JARDIM PORTO ALEGRE CEP 85.906-160

TELEFONE (45) 9 9154-3696 E-MAIL: sanitol.official@gmail.com

				de contenção) e sistema de vedação eficiente para evitar vazamentos e odores; mictório, placa de identificação masculino/feminino, equipados com sistema de ventilação, iluminação interna (quando necessário), e acessórios como suporte de papel higiênico, suporte de sabonete líquido e lixeira com tampa, piso antiderrapante, Sistema de fechamento e trava de segurança para evitar uso indevido ou vandalismo. Os banheiros deverão atender às normas técnicas e de segurança vigentes, garantindo conforto, acessibilidade e higiene aos usuários, além de assegurar a adequada gestão de resíduos e a preservação do meio ambiente.		
TOTAL: Doze Mil Reais					R\$12.000,00	



A H PEREIRA LTDA

CNPJ: 41.428.402/0001-79 - ESTADO DO PARANÁ

RUA BELO HORIZONTE – Nº 51 SALA 01 JARDIM PORTO ALEGRE CEP 85.906-160

TELEFONE (45) 9 9154-3696 E-MAIL: sanitol.official@gmail.com

Das condições da prestação de serviço: O prazo de entrega dos equipamentos é de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação e outras não conformidades é de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos projetos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

Dados da empresa proponente:

Razão social:A H Pereira Ltda

CNPJ:41.428.402/0001-79

Inscrição estadual:90887076-02

Endereço: Rua Belo Horizonte 51 Jardim Porto Alegre CEP 85906-160
Toledo Paraná,

Telefone: (45)99154 3696

Pessoa para contato: Jonival F Pereira

E-mail: sanitol.official@gmail.com

Toledo,19 de Maio de 2025.



Documento assinado digitalmente

ANDERSON HENRIQUE PEREIRA

Data: 19/05/2025 17:04:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson Henrique Pereira

A H Pereira Ltda

Rua Belo Horizonte, 51 Toledo PR - CNPJ: 41.428.402/0001-79 TELEFONE (45) 9 9154-3696

E-MAIL: sanitol.official@gmail.com

S. G. ALBERTON LTDA

EMPRESA: S. G. ALBERTON LTDA

UN	ITEM	DIARIA	VALOR UN	VALOR TOTAL
06	BANHEIRO QUIMICO EM POLITINELO MODELO STANDART COM HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, SUCÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RESIUOS (conforme quantidades e datas que o município definir)	40	370,00	14.800.00

CNPJ 17.822.678/0001-52 IE 9071819016

ENDEREÇO: AVENIDA IGUAÇU, 828, NOVA PRATA DO IGUAÇU -
PARANA

FONE WATTS – 46 991211060 OU 46 933005414

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 14.800.00

ORÇAMENTO VALIDO PARA 30 DIAS.

Nova Prata do Iguaçu, 27 maio de 2025.

AC/ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR
CNPJ – 95.589.289/0001-32



Documento assinado digitalmente
SIDNEY GONCALVES ALBERTON
Data: 05/06/2025 15:49:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinatura/carimbo



B H G LEMOS ME

CNPJ: 26.231.066/0001-86, Insc. Estadual: 91111450-05.

Rua Teixeira Soares, 192, Região do Lago, Cascavel/PR.

CEP 85.812-320

(45) 99111-0606, contato@sanivel.com.br

Cascavel, Paraná, 04 de junho de 2025.

À Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste, Setor de Licitações

Local: Nova Esperança do Sudoeste – PR

Período: 2025.

Discriminação dos serviços:

Locação de banheiros químicos, com transporte dos banheiros nos locais determinados pelo cliente e limpezas contratadas. Os banheiros serão entregues limpos e higienizados, com adição de produto químico biodegradável e papel higiênico. As limpezas compreendem lavagem interna e externa dos banheiros, secagem, recolhimento dos resíduos através de sucção dos efluentes, adição de novo produto químico biodegradável, aromatizante e reposição de papel higiênico. Após o término do contrato os banheiros serão retirados do local.

Especificação dos toaletes (WCs):

Banheiros químicos que dispensam instalação de rede hidráulica.

Valores (já incluso frete de mobilização, desmobilização e limpezas):

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	40	UN	Contratação de empresa especializada em locação, instalação, e retirada de banheiros químicos. portáteis, com estrutura resistente, feito em polietileno de alta densidade, composto por caixa de dejetos com assento e capacidade mínima de 1.5 a 2.0 litros de reservatório de resíduos, com anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção) e sistema de vedação eficiente para evitar vazamentos e odores; mictório, placa de identificação masculino/feminino, equipados com sistema de ventilação, iluminação interna (quando necessário), e acessórios como suporte de papel higiênico, suporte de sabonete líquido e lixeira com tampa, piso antiderrapante, Sistema de fechamento e trava de segurança para evitar uso indevido ou vandalismo. Os banheiros deverão atender às normas técnicas e de segurança vigentes, garantindo conforto, acessibilidade e higiene aos usuários, além de assegurar a adequada gestão de resíduos e a preservação do meio ambiente.	R\$ 510,00	20.400,00

Das condições da prestação de serviço: O prazo de entrega dos equipamentos é de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

Condição de pagamento: depósito bancário para 30 dias após a data de entrega dos banheiros.



B H G LEMOS ME

CNPJ: 26.231.066/0001-86, Insc. Estadual: 91111450-05.

Rua Teixeira Soares, 192, Região do Lago, Cascavel/PR.

CEP 85.812-320

(45) 99111-0606, contato@sanivel.com.br

Referências: Syngenta, Usina Baixo Iguaçu, Copacol, Coopavel, Sanepar, Copel, Biopark, Sooro Rener, Cooperativa Lar, Cvale, Itaipu Binacional, Construtora Marques da Costa, ECE Empresa Catarinense de Eletricidade, Construtora JotaEle, Construtora Guilherme, Construtora Wust Casarotto, Construtora Odebrecht, Progeo Engenharia Ltda., Ferroeste, Grupo I.Riedi, Itax, Exército Brasileiro, Camagril, Yara Fertilizantes, Fazenda Volta Grande (Grupo Slavieiro) e outros.

Para maiores informações estamos à disposição:

B H G Lemos ME
CNPJ: 26.231.066/0001-86
SANIVEL

Bruno Lemos - 45-99111-0606



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

• **OBSERVAÇÕES INICIAIS :**

Conforme disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº. 78/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- UNIDADE REQUISITANTE:

Departamento Administrativo.

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o Processo Licitatório com vistas para a Contratação de empresa especializada para: Locação de



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



banheiros químicos para eventos festivos no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

3- DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Realização de eventos festivos no Município de Nova Esperança do Sudoeste, são promovidos com o objetivo de integrar a comunidade, valorizar as tradições populares, fomentar o comércio local e proporcionar momentos de lazer e convivência para os munícipes e visitantes.

A contratação de uma empresa especializada na locação de banheiros químicos justifica-se pela necessidade de garantir condições sanitárias adequadas em eventos, obras ou atividades temporárias que não disponham de instalações sanitárias permanentes ou de infraestrutura adequada. Essa medida é fundamental para assegurar a saúde, o bem-estar e a segurança dos participantes, trabalhadores e demais envolvidos, além de atender às exigências legais e normativas de higiene e segurança pública.

A locação de banheiros químicos oferece uma solução prática, eficiente e de rápida instalação, permitindo que o município possa atender às demandas de forma ágil e com alto padrão de higiene, sem a necessidade de investimentos em infraestrutura fixa ou obras de construção de banheiros permanentes temporariamente. Além disso, a contratação de uma empresa especializada garante a o fornecimento, retirada dos banheiros e a destinação adequada dos resíduos, aspectos essenciais para evitar problemas de saúde pública, odores desagradáveis e vandalismo, promovendo um ambiente mais seguro e confortável para todos os usuários. Outro ponto importante é a flexibilidade na quantidade e localização dos equipamentos, possibilitando uma adaptação às diferentes necessidades de cada evento ou obra, além de facilitar a retirada e limpeza ao final do período contratado, otimizando recursos e garantindo a conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada na

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



locação de banheiros químicos é imprescindível para assegurar condições sanitárias adequadas, promover a saúde pública, cumprir a legislação vigente e garantir o sucesso das atividades temporárias realizadas pelo órgão, considerando que o município não dispõe de recursos materiais e técnicos necessários à execução direta dessas atividades.

4-PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL/ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O processo licitatório para Contratação de empresa especializada para:

Locação de banheiros químicos para eventos festivos no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, está previsto no Plano de Contratações Anuais. Portanto, a contratação está alinhada com o planejamento da Administração.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A entrega dos materiais contratados será realizada pelo fornecedor, sem ônus a esta municipalidade, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, onde será realizado os eventos.

Os equipamentos deverão ser entregues na data prevista para os eventos com antecedência.

Não serão aceitos materiais com defeitos ou que não atendam as especificações do Termo de Referência, os mesmos poderão ser rejeitados no ato da entrega, ou posteriormente após conferência dos mesmos, e terão que ser substituídos sem ônus a este Município.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



No que se refere ao quantitativo, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda por um período de 12 (doze) meses devidamente ponderado em históricos anteriores, respeitando uma margem para suportar um eventual aumento da demanda. Ressaltamos que a contratação será conforme a necessidade.

Os itens a serem contratados com as especificações gerais, descrição, valores estimados e quantitativos encontram-se dispostos na tabela do **item 8** deste Estudo Técnico Preliminar.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Como solução mercadológica que venha a atender às necessidades desta municipalidade, não se vislumbra outra que não seja a Contratação de empresa especializada para: Locação de banheiros químicos para eventos festivos no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de valores foi realizada por meio de orçamentos e consultas em contratações públicas semelhantes em municípios vizinhos, sendo apresentada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em locação, instalação, e retirada de banheiros químicos portáteis, com estrutura resistente, feito em polietileno de alta densidade, composto por caixa de dejetos com	40	300,00	12.000,00

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



assento e capacidade mínima de 1.5 a 2.0 litros de reservatório de resíduos, com anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção) e sistema de vedação eficiente para evitar vazamentos e odores, mictório, placa de identificação masculino/feminino, equipados com sistema de ventilação, iluminação interna (quando necessário), e acessórios como suporte de papel higiênico, suporte de sabonete líquido e lixeira com tampa, piso antiderrapante, Sistema de fechamento e trava de segurança para evitar uso indevido ou vandalismo. Os banheiros deverão atender às normas técnicas e de segurança vigentes, garantindo conforto, acessibilidade e higiene aos usuários, além de assegurar a adequada gestão de resíduos e a preservação do meio ambiente.			
			R\$12.000,00

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



A contratação visa continuar atendendo a demanda desta municipalidade.

10 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Público Sr. Ana Paula Bonetti, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 85/2023. Ao fiscal do contrato competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

A fiscalização não irá reduzir a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Em análise da contratação desejada, constatou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido e nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12- DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Preservação ambiental é uma questão importante, logo, os produtos devem atender critérios de sustentabilidade, buscando soluções menos impactantes ao ambiente.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



A empresa contratada deverá respeitar as regras de sustentabilidade, sempre buscando evitar impactos ambientais, seguindo os requisitos baseados no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**.

13- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/ POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar bem como nos registros dos contratos anteriores, a pesquisa de preços realizada, e considerando que a contratação de empresa especializada para: Locação de banheiros químicos para eventos festivos no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, é essencial, declaramos ser **VIÁVEL** e **NECESSÁRIA** a contratação, visto que a mesma atende adequadamente as demandas formuladas e os benefícios a serem alcançados são adequados.

14- RESPONSÁVEL:

ANA PAULA BONETTI

Secretária de Administração Municipal

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 24 de junho de 2025.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná
TERMO DE REFÊRENCIA



1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para: Locação de banheiros químicos para eventos festivos no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Realização de eventos festivos no Município de Nova Esperança do Sudoeste, são promovidos com o objetivo de integrar a comunidade, valorizar as tradições populares, fomentar o comércio local e proporcionar momentos de lazer e convivência para os munícipes e visitantes.

2.2. A contratação de uma empresa especializada na locação de banheiros químicos justifica-se pela necessidade de garantir condições sanitárias adequadas em eventos, obras ou atividades temporárias que não disponham de instalações sanitárias permanentes ou de infraestrutura adequada. Essa medida é fundamental para assegurar a saúde, o bem-estar e a segurança dos participantes, trabalhadores e demais envolvidos, além de atender às exigências legais e normativas de higiene e segurança pública.

2.3. A locação de banheiros químicos oferece uma solução prática, eficiente e de rápida instalação, permitindo que o município possa atender às demandas de forma ágil e com alto padrão de higiene, sem a necessidade de investimentos em infraestrutura fixa ou obras de construção de banheiros permanentes temporariamente. Além disso, a contratação de uma empresa especializada garante a o fornecimento, retirada dos banheiros e a destinação adequada dos resíduos, aspectos essenciais para evitar problemas de saúde pública, odores desagradáveis e vandalismo, promovendo um ambiente mais seguro e confortável para todos os usuários. Outro ponto importante é a flexibilidade na quantidade e localização dos equipamentos, possibilitando uma adaptação às diferentes necessidades de cada evento ou obra, além de facilitar a retirada e limpeza ao final do período contratado, otimizando recursos e garantindo a conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos é imprescindível para assegurar condições sanitárias adequadas, promover a saúde pública, cumprir a legislação vigente e garantir o sucesso das atividades temporárias realizadas pelo órgão, considerando que o município não dispõe de recursos materiais e técnicos necessários à execução direta dessas atividades.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em locação, instalação, e retirada de banheiros químicos. portáteis, com estrutura resistente, feito em polietileno de alta densidade, composto por caixa de dejetos com assento e capacidade mínima de 1.5 a 2.0 litros de reservatório de resíduos, com anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção) e sistema de vedação eficiente para evitar vazamentos e odores; mictório, placa de identificação masculino/feminino, equipados com sistema de ventilação, iluminação interna (quando necessário), e acessórios como suporte de papel higiênico, suporte de sabonete líquido e lixeira com tampa, piso antiderrapante, Sistema de fechamento e trava de segurança para evitar uso indevido ou vandalismo. Os banheiros deverão atender às normas técnicas e de segurança vigentes, garantindo conforto, acessibilidade e higiene aos usuários, além de assegurar a adequada gestão de resíduos e a preservação do meio ambiente.	40	300,00	12.000,00
				RS\$12.000,00

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1. Para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado orçamentos de três empresas, sendo utilizado o menor valor, encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações pela empresa, através de contratos e notas fiscais com os valores cobrados para outros municípios, a fim de justificar o valor da contratação.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



5. DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II, da Lei Nº. 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. A contratada deverá fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços contratados, dentro do prazo estabelecido na ordem de serviço, e conforme as especificações descritas no Termo de Referência.

7.1.2. Não serão aceitos materiais com defeitos ou que não atendam as especificações do Termo de Referência, os mesmos poderão ser rejeitados no ato da entrega, ou posteriormente após conferência dos mesmos, e terão que ser substituídos sem ônus a este Município.

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Comunicar à Contratante, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto da entrega/fornecimento, com a devida comprovação;

7.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.6. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

7.1.7. Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos equipamentos, conforme prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

9.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

9.3. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado, Sr. Ana Paula Bonetti, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 85/2023.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



10.3. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA


ANA PAULA BONETTI

Secretária de Administração Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 24 de junho de 2025.

DE: Sr. Jaime da Silva Stang – Prefeito Municipal

PARA: Sra. Maria Edina de Oliveira – Contadora Municipal

Diante do solicitado através da Secretaria de Administração, eu Jaime da Silva Stang, portador do CPF N°. 718.246.349-00, na qualificação de Prefeito Municipal, tendo em vista a necessidade de a contratação de Contratação de empresa especializada para: Locação de banheiros químicos para eventos festivos no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, venho através deste requerer a Vossa Senhoria os bons préstimos de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de dotação orçamentária, para realização do processo licitatório, conforme documentos em anexo.

Informo que o valor máximo estimado para esta licitação é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais) visando atender a demanda desta municipalidade por um período de 12 meses.**

Encaminha-se ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer.

Cordialmente,

JAIME DA SILVA
Assinado de forma digital por JAIME
DA SILVA STANG:71824634900
STANG:71824634900 Dados: 2025.06.25 08:04:41 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação de compra expedida pela Secretaria de Administração e posteriormente a Comunicação Interna do Poder Executivo para que seja verificada a existência de recursos orçamentários para contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos para eventos festivos no município de Nova Esperança do Sudoeste.

Há recursos orçamentários para assegurar as obrigações conforme dotação prevista na Lei Orçamentária, sendo que o valor previsto a ser gasto será de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, esse valor representa a expectativa de gastos durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com o descrito na solicitação, a partir deste dá se continuidade ao andamento do processo.

As despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão	Cód. Desp.	Natureza da Despesa	Valor
07.01	2698	33.90.39.00	
TOTAL.....			12.000,00

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 26 de junho de 2025.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953
02953

Assinado de forma digital
por MARIA EDINA DE
OLIVEIRA:60348402953
Dados: 2025.06.26
15:24:00 -03'00'

MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Contadora Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, torna público que, por meio da Secretaria Municipal de Administração realizará Dispensa por limite, com critério de julgamento, **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 51/2023, e demais normas aplicáveis.

Data limite para apresentação da propostas e documentação: 03 de julho de 2025 às 09h00min.

***Será considerado o horário de Brasília/DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.**

1 - OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a **contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos para eventos festivos no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação são oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
07.01	2698 13.392.0026.2.014		339039000000

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global máximo estimado para a aquisição será de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme previsto no Termo de Referência em anexo.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **Dispensa de Licitação** ficará **aberta por um período de 3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br**, fazendo referência a **DISPENSA POR LIMITE**, ou protocolados, em envelope devidamente identificado, diretamente no Departamento de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR, até as **09h00min do dia 03 de julho de 2025**.

5 – HABILITAÇÃO

5.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- I) **Contrato Social, última alteração**, autenticada em cartório ou digitalmente;
- II) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- III) **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal** mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- IV) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente**;
- V) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente**;
- VI) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.
- VIII) **Certidão Negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade; (será considerado dentro do prazo de validade, 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão).
- IX) **Declaração unificada**, conforme modelo do edital.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.
- 6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo ser menor do que o valor estipulado pela administração.
- 6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para apresentarem nova proposta conforme o disposto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/21, perdurando o empate entre as empresas, serão adotados os critérios constantes no art. 60 da Lei nº 14.133/21.
- 6.4. Caso não haja proposta apresentadas até a data e horário estipulados ou elas não sejam aceitas por não cumprirem com os requisitos do edital, será contratado a proposta de menor valor obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o procedimento, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

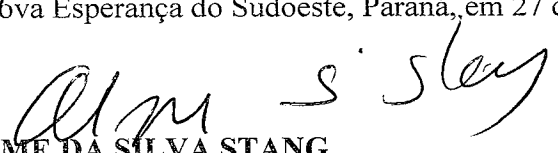
7 – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pelo contratante até o 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.
- 7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de licitação por valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação:
- 8.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
- 8.5. Aplica-se ao presente Edital o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 27 de junho de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

TERMO DE REFÊRENCIA



1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos para eventos festivos no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Realização de eventos festivos no Município de Nova Esperança do Sudoeste, são promovidos com o objetivo de integrar a comunidade, valorizar as tradições populares, fomentar o comércio local e proporcionar momentos de lazer e convivência para os munícipes e visitantes.

2.2. A contratação de uma empresa especializada na locação de banheiros químicos justifica-se pela necessidade de garantir condições sanitárias adequadas em eventos, obras ou atividades temporárias que não disponham de instalações sanitárias permanentes ou de infraestrutura adequada. Essa medida é fundamental para assegurar a saúde, o bem-estar e a segurança dos participantes, trabalhadores e demais envolvidos, além de atender às exigências legais e normativas de higiene e segurança pública.

2.3. A locação de banheiros químicos oferece uma solução prática, eficiente e de rápida instalação, permitindo que o município possa atender às demandas de forma ágil e com alto padrão de higiene, sem a necessidade de investimentos em infraestrutura fixa ou obras de construção de banheiros permanentes temporariamente. Além disso, a contratação de uma empresa especializada garante a o fornecimento, retirada dos banheiros e a destinação adequada dos resíduos, aspectos essenciais para evitar problemas de saúde pública, odores desagradáveis e vandalismo, promovendo um ambiente mais seguro e confortável para todos os usuários. Outro ponto importante é a flexibilidade na quantidade e localização dos equipamentos, possibilitando uma adaptação às diferentes necessidades de cada evento ou obra, além de facilitar a retirada e limpeza ao final do período contratado, otimizando recursos e garantindo a conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos é imprescindível para assegurar condições sanitárias adequadas, promover a saúde pública, cumprir a legislação vigente e garantir o sucesso das atividades temporárias realizadas pelo órgão, considerando que o município não dispõe de recursos materiais e técnicos necessários à execução direta dessas atividades.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em locação, instalação, e retirada de banheiros químicos. portáteis, com estrutura resistente, feito em polietileno de alta densidade, composto por caixa de dejetos com assento e capacidade mínima de 1.5 a 2.0 litros de reservatório de resíduos, com anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção) e sistema de vedação eficiente para evitar vazamentos e odores; mictório, placa de identificação masculino/feminino, equipados com sistema de ventilação, iluminação interna (quando necessário), e acessórios como suporte de papel higiênico, suporte de sabonete líquido e lixeira com tampa, piso antiderrapante, Sistema de fechamento e trava de segurança para evitar uso indevido ou vandalismo. Os banheiros deverão atender às normas técnicas e de segurança vigentes, garantindo conforto, acessibilidade e higiene aos usuários, além de assegurar a adequada gestão de resíduos e a preservação do meio ambiente.	40	300,00	12.000,00
VALOR TOTAL R\$12.000,00				

3.1. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo transporte, instalação, higienização e coleta de resíduos de cada banheiro químico.

3.2. Os banheiros deverão estar instalados e em perfeitas condições de uso no mínimo 01 (uma) hora antes do início de cada evento e estarem aptos para uso até o final dos mesmos.

3.3. O horário e local a ser observado para a prestação de serviços será definido pela CONTRATANTE, em função de suas necessidades, e devidamente comunicado à CONTRATADA com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de cada evento.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para montagem nos locais e posicionamentos indicados pela CONTRATANTE.

3.5. A manutenção/higienização dos banheiros químicos será realizada pela CONTRATADA, conforme necessidade.

3.6. A empresa contratada deverá garantir a destinação adequada dos dejetos, em conformidade com todas as determinações legais vigentes.

3.7. Os banheiros químicos deverão estar de acordo com as normas técnicas e de higiene sanitária vigente.





MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



4. JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1. Para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado orçamentos de três empresas, sendo utilizado o menor valor, encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações pela empresa, através de contratos e notas fiscais com os valores cobrados para outros municípios, a fim de justificar o valor da contratação.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II, da Lei Nº. 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. A contratada deverá fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços contratados, dentro do prazo estabelecido na ordem de serviço, e conforme as especificações descritas no Termo de Referência.

7.1.2. Não serão aceitos materiais com defeitos ou que não atendam as especificações do Termo de Referência, os mesmos poderão ser rejeitados no ato da entrega, ou posteriormente após conferência dos mesmos, e terão que ser substituídos sem ônus a este Município.

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Comunicar à Contratante, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto da entrega/fornecimento, com a devida comprovação;

7.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.6. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



7.1.7. Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;
- 8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos equipamentos, conforme prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.
- 9.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.
- 9.3. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado, Sr. Ana Paula Bonetti, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 85/2023.
- 9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

10.3. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município.** Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
07.01	2698 13.392.0026.2.014		339039000000

ANA PAULA BONETTI
Secretária de Administração Municipal

8



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA (documento obrigatório) (papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: DISPENSA POR LIMITE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Banco: C/C: Chave Pix (se houver):

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS
(documento obrigatório)
(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: DISPENSA POR LIMITE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Apresentamos nossa proposta para entrega do objeto abaixo da presente licitação, modalidade **Dispensa**, acatando todas as estipulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Prestador do serviço	Valor Unit	Valor Total
	Valor Total		RS		

Valor total da proposta: R\$ _____
(_____).

Declaramos que os produtos cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital da Dispensa.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da proposta.

LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

PAGAMENTO: Conforme Edital.

DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme Edital

DATA:

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2025

DISPENSA Nº XX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no Município de _____, Estado do Paraná, na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº _____, RG nº _____, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa nº xx/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificado em

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos para eventos festivos no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PRESTADOR DO SERVIÇO	UNIT	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo transporte, instalação, higienização e coleta de resíduos de cada banheiro químico.

2.2. Os banheiros deverão estar instalados e em perfeitas condições de uso no mínimo 01 (uma) hora antes do início de cada evento e estarem aptos para uso até o final dos mesmos.

2.3. O horário e local a ser observado para a prestação de serviços será definido pela CONTRATANTE, em função de suas necessidades, e devidamente comunicado à CONTRATADA com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de cada evento.

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para montagem nos locais e posicionamentos indicados pela CONTRATANTE.

2.5. A manutenção/higienização dos banheiros químicos será realizada pela CONTRATADA, conforme necessidade.

2.6. A empresa contratada deverá garantir a destinação adequada dos dejetos, em conformidade com todas as determinações legais vigentes.

2.7. Os banheiros químicos deverão estar de acordo com as normas técnicas e de higiene sanitária vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.....** (.....), aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
07.01	2698 13.392.0026.2.014		339039000000

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral ou por e-mail: compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

5.3. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

5.4. O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos equipamentos, conforme prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A contratada deverá fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços contratados, dentro do prazo estabelecido na ordem de serviço, e conforme as especificações descritas no Termo de Referência.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Comunicar à Contratante, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto da entrega/fornecimento, com a devida comprovação;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- e) A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.
- f) Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, nesta Dispensa e no Contrato.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

10.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

10.3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

13.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

13.3. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado, Sr. Ana Paula Bonetti, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 85/2023.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente a Dispensa nº xx/2025 – Processo Licitatório nº xx/2025 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, ____.


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONTRATANTE

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AVISO DE DISPENSA POR LIMITE

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a **contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos para eventos festivos no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 03 de julho de às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 27 de junho de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal


TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE DISPENSA POR LIMITE

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos para eventos festivos no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 03 de julho de às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 27 de junho de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS

Agente de Contratação

Cod340746

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Agente de Contratação

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: DISPENSA POR LIMITE

NOME DA EMPRESA: S. G. ALBERTON LTDA

CNPJ: 17.822.678/0001-52

ENDEREÇO: Avenida Iguaçu, 828, Centro - Nova Prata do Iguaçu/PR

Apresentamos nossa proposta para entrega do objeto abaixo da presente licitação, modalidade Dispensa, acatando todas as estipulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Prestador do serviço	Valor unt	Valor total
1	Contratação de empresa especializada em locação, instalação, e retirada de banheiros químicos. portáteis, com estrutura resistente, feito em polietileno de alta densidade, composto por caixa de dejetos com assento e capacidade mínima de 1.5 a 2.0 litros de reservatório de resíduos, com anteparo (palheta de polietileno que esconde os dejetos da caixa de contenção) e sistema de vedação eficiente para evitar vazamentos e odores; mictório, placa de identificação masculino/feminino, equipados com sistema de ventilação, iluminação interna (quando necessário), e acessórios como suporte de papel higiênico, suporte de sabonete líquido e lixeira com tampa, piso antiderrapante, Sistema de fechamento e trava de segurança para evitar uso indevido ou vandalismo. Os banheiros deverão atender às normas técnicas e de segurança vigentes, garantindo conforto, acessibilidade e	40	S. G. ALBERTON LTDA	290,00	11.600,00

	higiene aos usuários, além de assegurar a adequada gestão de resíduos e a preservação do meio ambiente.				
	VALOR TOTAL R\$11.600,00				

Valor total da proposta: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)

Declaramos que os produtos cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital da Dispensa.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação .

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da proposta.

LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

PAGAMENTO: Conforme Edital.

DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme Edital

DATA: 01 de julho de 2025.

S G ALBERTON
 LTDA:178226780
 00152

Assinado de forma digital
 por S G ALBERTON
 LTDA:17822678000152
 Dados: 2025.07.01 11:09:43
 -03'00'

SIDNEY GONCALVES ALBERTON

CPF: 858.293.409-25

Responsável legal pela empresa

FOGAÇA & ALBERTON LTDA

CNPJ 17.822.678/0001-52 - NIRE 4120756573-6

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo identificados e qualificados:

1) -- SIDNEY GONÇALVES ALBERTON, brasileiro, casado pelo regime comunitário universal de bens, natural de Salto do Lontra, Estado do Paraná, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 858.293.409-25, portador da carteira de identidade RG nº 4.740.959-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva 601, Centro, Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.685-000.

2) -- DHIENEFFER PAOLA ALBERTON, brasileira, solteira, nascida em 15 de junho de 1993, natural de Salto do Lontra, Estado do Paraná, empresária, inscrita no CPF/MF sob número 094.993.039-36, portadora da carteira de identidade RG número 10.295.229-4 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Costa e Silva 601, Centro, Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.685-000, únicos sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de FOGAÇA & ALBERTON LTDA, com sede e foro na cidade de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, Av. Iguaçu, 828, Centro, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120756573-6 por despacho em sessão de 19 de março de 2013 e última alteração 2016089589-8 por despacho em sessão de 29 de março de 2016, inscrita no CNPJ 17.822.678/0001-52, resolvem pôr este instrumento particular alterar e Consolidar o Contrato Social e alterações pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade a sócia DHIENEFFER PAOLA ALBERTON, que possuía 1.000 (uma mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente subscritos e integralizados, vendendo de forma onerosa e transferindo pelo valor nominal ao sócio remanescente SIDNEY GONÇALVES ALBERTON, já devidamente qualificado, e por acharem pagas e satisfeitas, declaram nada mais ter a reclamar.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sócia retirante, Dhieneffer Paola Alberton, dá ao sócio adquirente Sidney Gonçalves Alberton, plena, geral e rasa quitação da sessão de quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando deste forma sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR EM R\$
SIDNEY GONÇALVES ALBERTON	20.000	100,00	R\$ 20.000,00
TOTAL	20.000	100,00	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O nome empresarial que era FOGAÇA & ALBERTON LTDA, passa para S. G. ALBERTON LTDA.

CLÁUSULA QUARTA: O ramo de atividade da empresa que era Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Produção e promoção de eventos esportivos, Produção teatral, Produção musical, Produção de espetáculos de dança, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificado anteriormente, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, Comércio varejista de artigos de amarrinho, Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, passa para lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, bebidas, produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios.

FOGAÇA & ALBERTON LTDA
CNPJ 17.822.678/0001-52 - NIRE 4120756573-6
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

lubrificantes, ferragens e ferramentas, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, artigos de armarinho, cama, mesa e banho, artigos de uso pessoal e doméstico, livros, jornais e revistas, artigos de papelaria, brinquedos e artigos recreativos, artigos esportivos, caça, pesca e camping, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, artigos do vestuário e acessórios, calçados, artigos de viagem, suvenires, bijuterias e artesanatos, artigos religiosos e de culto, artigos eróticos (sex shop), artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, artigos para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola, aluguel de palcos, coberturas, sanitários portáteis e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, sanitização de ambientes por ozônio, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção e promoção de eventos esportivos, teatrais, musicais e espetáculos de dança.

CLAUSULA QUINTA: A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLAUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

S. G. ALBERTON LTDA
CNPJ 17.822.678/0001-52 - NIRE 4120756573-6
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

1 - SIDNEY GONÇALVES ALBERTON, brasileiro, casado pelo regime comunhão universal de bens, natural de Salto do Lontra, Estado do Paraná, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 858.293.409-25, portador da carteira de identidade RG nº 4.740.959-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva 601, Centro, Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.685-000, único sócio componente da empresa que gira sob o nome empresarial de S. G. ALBERTON LTDA, com sede e foro na cidade de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, Av. Iguaçu, 828, Centro, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 4120756573-6 por despacho em sessão de 19 de março de 2013 e última alteração 2016089589-8 por despacho em sessão de 29 de março de 2016, inscrita no CNPJ 17.822.678/0001-52, resolve pôr este instrumento particular consolidar o contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de S. G. ALBERTON LTDA e terá sede e domicílio na Avenida Iguaçu, 828, Centro, Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.685-000.

CLAUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

FOGAÇA & ALBERTON LTDA
 CNPJ 17.822.678/0001-52 - NIRE 4120756573-6
 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, bebidas, produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, lubrificantes, ferragens e ferramentas, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, artigos de armarinho, cama, mesa e banho, artigos de uso pessoal e doméstico, livros, jornais e revistas, artigos de papelaria, brinquedos e artigos recreativos, artigos esportivos, caca, pesca e camping, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, artigos do vestuário e acessórios, calçados, artigos de viagem, suvenires, bijuterias e artesanatos artigos religiosos e de culto, artigos eróticos (sex shop), artigos funerários, artigos para festas, plantas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, artigos para bebe, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola, aluguel de paleos, coberturas, sanitários portáteis e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, sanitização de ambientes por ozônio, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção e promoção de eventos esportivos, teatrais, musicais e espetáculos de dança.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades, na data do registro do instrumento constitutivo e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

CLÁUSULA QUINTA - ENQUADRAMENTO: A sociedade declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR EM R\$
SIDNEY GONÇALVES ALBERTON	20.000	100,00	R\$ 20.000,00
TOTAL	20.000	100,00	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL. A administração da sociedade caberá individualmente a SIDNEY GONÇALVES ALBERTON, com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL. A administração da sociedade caberá individualmente a IAN SIDNEY GONÇALVES ALBERTON, com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar durante o mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

FOGAÇA & ALBERTON LTDA
CNPJ 17.822.678/0001-52 - NIRE 4120756573-6
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE - O sócio poderá, de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL- DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço

de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único-Antes de 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará a sociedade com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Salto do Lontra - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento em uma única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Nova Prata do Iguaçu, 25 de fevereiro de 2021.

SIDNEY GONÇALVES ALBERTON

DIENEITER PAOLA ALBERTON

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa S. G. ALBERTON LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
09499303936	DHENEFFER PAOLA ALBERTON
85829340925	SIDNEY GONCALVES ALBERTON



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2021 10:28 SOB Nº 20211238040.
PROTOCOLO: 211238040 DE 26/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102544580. CNPJ DA SEDE: 17822678000152
NIRE: 41207565736. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/04/2021.
S. G. ALBERTON LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.822.678/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL S. G. ALBERTON LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TUDO TEM	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV IGUACU	NÚMERO 828	COMPLEMENTO *****
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.685-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA PRATA DO IGUACU	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SCOTTICONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3545-1218
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.822.678/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL S. G. ALBERTON LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV IGUACU	NÚMERO 828	COMPLEMENTO *****
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.685-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA PRATA DO IGUACU	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SCOTTICONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3545-1218
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/04/2025 às 11:04:36 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S. G. ALBERTON LTDA
CNPJ: 17.822.678/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:42:28 do dia 14/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2025.

Código de controle da certidão: **1815.D7FB.45B4.60D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.822.678/0001-52
Razão Social: FOGACA E ALBERTON LTDA ME
Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS 18 SALA 02 / CENTRO / NOVA PRATA DO IGUAÇU / PR / 85685-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

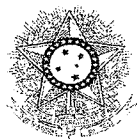
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2025 a 27/07/2025

Certificação Número: 2025062802232034120004

Informação obtida em 01/07/2025 11:00:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S. G. ALBERTON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.822.678/0001-52

Certidão nº: 21174448/2025

Expedição: 15/04/2025, às 11:21:29

Validade: 12/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S. G. ALBERTON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.822.678/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036690248-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.822.678/0001-52**

Nome: **S. G. ALBERTON LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 2631/2025

**CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO
RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.**

Contribuinte

Nome/Razão: 50227 - S. G. ALBERTON LTDA

CNPJ/CPF: 17.822.678/0001-52

Endereço: Avenida Iguaçu, 828

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Nova Prata do Iguaçu - PR

Finalidade

VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL .COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 01/09/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Nova Prata do Iguaçu, 01 de julho de 2025.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: WGT211201-000-VPLFXLNLRHONUV-6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SALTO DO LONTRA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

S. G. ALBERTON LTDA

CNPJ: 17.822.678/0001-52

Local da Sede: Nova Prata do Iguaçu - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SALTO DO LONTRA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SALTO DO LONTRA, 15 de abril de 2025



Camila Batisti

Distribuidor

**CAMILA
BATISTI**

Assinado de forma
digital por CAMILA
BATISTI
Dados: 2025.04.15
13:21:23 -03'00'



DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação

Do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: DISPENSA POR LIMITE

Pelo presente instrumento, a empresa S. G. ALBERTON LTDA., estabelecida na Avenida Iguaçu, número 828, Bairro centro, Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85685-000 telefone: 46 99121-1060, e-mail: tudotem1a99@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 17.822.678/0001-52, neste ato representada por SIDNEY GONCALVES ALBERTON, sócio/administrador, RG 4740959-4, CPF 858.293.409-25, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, número 655, Bairro Centro, Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85685-000, declara:

(x) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa Sr. SIDNEY GONCALVES ALBERTON, sócio/administrador, RG 4740959-4, CPF 858.293.409-25, responsável pelo contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: tudotem1a99@gmail.com

Telefone: (46) 99121-1060

Banco: 133 Cresol

Agencia: 1014

Conta 27072-5

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor SIDNEY GONCALVES ALBERTON, RG 4740959-4, CPF 858.293.409-25 para ser o responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

Nova Prata do Iguaçu, 01 de julho de 2025.

S G ALBERTON
LTDA:1782267
8000152

Assinado de forma
digital por S G ALBERTON
LTDA:17822678000152
Dados: 2025.07.01
10:15:59 -03'00'

SIDNEY GONCALVES ALBERTON

CPF: 858.293.409-25

Responsável legal pela empresa



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 03 de julho de 2025.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal, considerando o disposto no edital de dispensa de licitação, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, comunico ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO Nº 153/2025

Dispensa de Licitação nº 34/2025

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório que trata da Dispensa de Licitação nº 31/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos para eventos festivos no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Edital.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumpramos esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Pelo dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto a fase preparatória do processo licitatório, conforme o caput do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12, da mesma lei.

O Termo de Referência, parte integrante desse processo apresenta a descrição do objeto; Prazo e forma de execução dos serviços; a justificativa para contratação; obrigações da contratada; obrigações da contratante; Qualificação técnica; Gerência e fiscalização do contrato; condições do pagamento; do reajuste de preços. Destacamos que os itens essenciais estão elencados no presente termo de referência.

Quanto a modalidade da dispensa de licitação, importante ressaltar que a Constituição Federal dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Resta, portanto, demonstrado o pilar constitucional de que foi acolhida a presença de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Pública. No entanto, embora seja um dever, a licitação só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição ou nos casos de dispensa de licitação.

O art. 75 da Lei nº. 14.133/21 prescreve taxativamente as hipóteses nas quais o administrador público poderá dispensar o procedimento de licitação, dentre as quais, a hipótese pretendida no presente procedimento:



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste caput, e que tenha sido



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

De acordo com o art. 72, da Lei nº. 14.133/21,

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A análise realizada no presente processo evidenciou que os requisitos relacionados nos incisos do artigo supra citados, foram atendidos. Lado outro, também foram realizadas cotações a fim de balizar o custo do serviço e justificar o preço.

Destarte, encerrada a instrução da fase preparatória, o processo licitatório seguirá a autoridade competente, a qual determinará a divulgação do edital de licitação, em conformidade com o art. 54, Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÕES

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento, esta Procuradoria Jurídica manifesta pela legalidade da contratação direta, visando atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 08 de julho de 2025.

JULIANA MARA Assinado de forma digital
por JULIANA MARA
NESPOL0:0083 NESPOL0:00832673951
2673951 Dados: 2025.07.08
11:23:13 -03'00'

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 34/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2025 DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos para eventos festivos no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, edital e orçamentos em anexo ao processo.

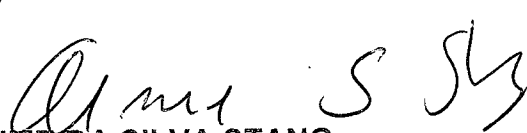
CONTRATADA: S. G. ALBERTON LTDA

CNPJ: 17.822.678/0001-52

VALOR TOTAL: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 03 de julho de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Nelci Pinheiro para exercer Cargo em comissão de Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, percebendo 90% (noventa por cento) do símbolo CC-2.

Art. 2º. Esta Portaria possui efeitos a partir de 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste-PR, em 01 de julho de 2025.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal -

Cod449F9B

PORTARIA Nº. 174/2025.

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Portaria nº. 053/2025 e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o Artigo 2º. da portaria nº. 053/2025 de 06 de fevereiro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê: percebendo 73% (setenta e três por cento). Lê-se: percebendo 90% (noventa por cento).

Art. 2º. A presente Portaria possui efeitos a partir de 03 julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste-PR, em 03 de julho de 2025.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal -

Cod449F9B

PORTARIA Nº. 175/2025.

EMENTA: Concede gratificação pelo exercício funcional em Regime Integral e Dedicação Exclusiva a servidor público efetivo.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a EDSON BARONI DAL PRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escriturário, gratificação pelo exercício funcional em Regime Integral e Dedicação Exclusiva de 60% (sessenta por cento), para exercer a função de atendente responsável pelo Posto de Atendimento do Instituto de Identificação no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e Conselho da Comunidade a partir de 03 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº. 120/2022 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 03 de julho de 2025.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod450002

PORTARIA Nº. 176/2025.

EMENTA: Dispõe sobre alteração das Portarias nº. 143/2023 e 041/2024 e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar vencimento descrito no artigo 1º. da portaria nº. 143/2023, e artigo 1º. da portaria nº. 041/2024, passando a ter a seguinte redação.

"Art. 1º. Nomear, Artemio May, para exercer em comissão o Cargo de Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos."

Art. 2º. Ao Servidor será devido o vencimento de 95% (noventa e cinco por cento) do Símbolo CC-2.

Art. 3º. A presente Portaria possui efeitos partir de 03 julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste-PR, em 03 de julho de 2025.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal -

Cod450002

PORTARIA Nº. 177/2025.

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Portaria nº. 034/2025 e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o Artigo 1º. da portaria nº. 034/2025 de 17 de janeiro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê: percebendo 73% (setenta e três por cento) do símbolo CC2. Lê-se: percebendo 85% (oitenta e cinco por cento) do símbolo CC2.

Art. 2º. A presente Portaria possui efeitos a partir de 03 julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste-PR, em 03 de julho de 2025.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal -

Cod450003

PORTARIA Nº. 178/2025.

EMENTA: Concede a servidora municipal Ana Paula Nedel função gratificada e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora Municipal Ana Paula Nedel, função gratificada de 99% (noventa e nove por cento), como Responsável pelo Serviço Administrativo e Responsável Técnico (RT) do Serviço de Enfermagem do Hospital São Matheus, para exercer as seguintes atribuições:

I-No âmbito do Serviço Administrativo:

Supervisionar as atividades administrativas do Hospital São Matheus, coordenando as equipes e garantindo a eficiência dos processos internos.

Elaborar relatórios periódicos sobre a gestão administrativa e financeira do hospital, com foco no bom andamento dos serviços e recursos.

Propor melhorias no funcionamento das áreas administrativas, sempre buscando a otimização dos serviços.

Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentações administrativas do hospital.

5. A Enfermeira Responsável deverá juntamente com as Responsáveis pela Vigilância em Saúde e Autoridade Sanitária zelar pelo cumprimento de itens sujeito a inspeção sanitária prezando a segurança no atendimento e o bom funcionamento do nosocômio.

II-No âmbito da Responsabilidade Técnica do Serviço de Enfermagem:

Supervisionar e coordenar as atividades da equipe de enfermagem, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com as boas práticas e normas técnicas estabelecidas.

Orientar os profissionais de enfermagem quanto à aplicação das rotinas de atendimento, controle de qualidade e segurança dos pacientes.

Responsabilizar-se pela atualização constante dos protocolos de atendimento e treinamento da equipe de enfermagem.

Garantir a implementação e a observância dos padrões éticos e legais de enfermagem, conforme exigido pelos Conselhos Regionais e Federais de Enfermagem.

Realizar relatórios periódicos sobre a atividade da enfermagem, identificando oportunidades de melhoria na prestação dos cuidados aos pacientes.

Art. 2º. A Servidora Ana Paula Nedel deverá ainda exercer outras atividades correlatas à sua função, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A presente Portaria possui efeitos a partir de 03 julho de 2025, revogando a Portaria Nº. 010/2025 de 09 de janeiro de 2025 e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste-PR, em 03 de julho de 2025.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal -

Cod450004

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 271/2025

REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 32/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 98/2025

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: COMPANHIA DAS BANDEIRAS E ACESSÓRIOS LTDA – CNPJ: 46.884.905/0001-72

DO OBJETO: Aquisição de kit de bandeiras oficiais, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03 de julho de 2026.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 03 de julho de 2025

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod450023

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 272/2025

REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 33/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 99/2025

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: ALEXANDRE CORDEIRO JATTI-ME – CNPJ: 17.738.788/0001-30

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico para manutenção preventiva de equipamentos de laboratório pertencentes ao Departamento de Saúde de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 6.974,00 (seis mil novecentos e setenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 02 de julho de 2026.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 03 de julho de 2025

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod450024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 34/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2025

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, contendo parecer

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 04 de Julho de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3395

Página 19 / 028

jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos para eventos festivos no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, edital e orçamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: S. G. ALBERTON LTDA

CNPJ: 17.822.678/0001-52

VALOR TOTAL: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 03 de julho de 2025.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 238/202

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 238/2023, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO 51/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E JULIAO TRANSPORTES LTDA, NA FORMA ABAIXO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e JULIAO TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº 17.311.488/0001-70, situada na Rua Rio de Janeiro, 11, Loteamento Jose Baschiroto, CEP 85.365-000, na Cidade Nova Esperança do Sudoeste, Estado do PR, neste ato representada pelo Senhor JULIO CEZAR DE MATOS, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 072.834.479-38, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança do Sudoeste-PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 238/2023, de 11 de setembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução do transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, dos lotes remanescentes do Pregão Eletrônico nº. 43/2023, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	25.760	KM	LINHA 09 – VEÍCULO PARA TRANSPORTE COLETIVO COM CAPACIDADE MÍNIMO DE 33 PASSAGEIROS-SAÍDA NO PERÍODO DA MANHÃ GARAGEM EM FRENTE ESCOLA DA BARRA BONITA, LINHA LUCHTEMBERG, PASSANDO PELA CASA DO MARCELINO ANTUNES, ESCOLA DA BARRA BONITA, CABECEIRA DA BARRA BONITA, PROPRIEDADE DE JOELCIO DE MATOS LINHA ALÉCIO/ENCRUZILHADA, LINHA PICKLER, AVIÁRIO DO BORTOLINI, ESCOLA DA BARRA BONITA, CEMITÉRIO DA BARRA BONITA, ENCRUZILHADA DO RIO MAMBUÇOLINHA JABUTICABAL, RETORNA ATÉ A ESCOLA DA BARRA BONITA, PERMANECENDO NA GARAGEM, AO MEIO DIA SAINDO DA ESCOLA DA BARRA BONITA, PASSANDO PELO AVIÁRIO DO BERTOLINI, LINHA ALÉCIO/IGREJA EVANGÉLICA, LINHA PICKLER, CASA DA SIRLENE, ESCOLA DA BARRA BONITA, CEMITÉRIO DA BARRA BONITA, LINHA JABUTICABAL, PÉ DA COVA, ASFALTO, LINHA LUCHTEMBERG, CASA DO MARCELINO ANTUNES, AVIÁRIO DO MARTINHO, RETORNA ATÉ A ESCOLA DA BARRA BONITA, PERMANECENDO NA GARAGEM. À TARDE SAINDO DA ESCOLA DA BARRA BONITA, PASSANDO PELA CASA DA SIRLENE, AVIÁRIO DO BERTOLINI, LINHA PICKLER, LINHA ALÉCIO/IGREJA EVANGÉLICA, ESCOLA DA BARRA BONITA, CEMITÉRIO DA BARRA BONITA, LINHA JABUTICABAL, ASFALTO, AVIÁRIO DO MARTINHO, LINHA LUCHTEMBERG, AVIÁRIO DO MARCELINO ANTUNES, RETORNANDO AO PONTO DE SAÍDA, ROTEIRO COM 128,80 KM DIÁRIOS, DURANTE 200 DIAS DO ANO LETIVO.	JULIAO TRANSPORTES LTDA	6,70	172.592,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão do pedido apresentado pelo Departamento de Educação, onde o mesmo informa que foi necessário a troca do veículo que realizava o transporte escolar, devido ao aumento de alunos, dessa forma, o transporte será realizado com veículo com capacidade mínima de 33 (trinta e três) passageiros, com isso, o valor pago por quilometro será compatível ao tamanho do veículo. Informa-se ainda, que o veículo está de acordo com as condições estabelecidas no edital de licitação e do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo

Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma. Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JULIAO TRANSPORTES LTDA
JULIO CEZAR DE MATOS
CONTRATADA

Cod450027

PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N ° 208/2025

Base Legal Lei n ° 443/2007 de 02 de Julho de 2007.

DESCRIÇÃO :

VALOR TOTAL – R\$	521,68
ORDEM	208/2025
BENEFICIÁRIO	Luan Carlos Selum Bonetti
MATRICULA	575712/1
CARGO	Diretor Departamento Agropecuário
DATA INÍCIO	03/07/2025
DATA TÉRMINO	04/07/2025
QUANTIDADE DIÁRIA	02
VALOR DA DIÁRIA	521,68
ID TIPO DIÁRIA	99
OBJETO DA VIAGEM	Curdo de Perspectiva e Desafio da Apicultura
MEIO DE TRANSPORTE	Rodoviário
LOCAL – CIDADE	Prudentópolis

Nova Esperança do Sudoeste, 03 de Julho 2025.

JAIME DA SILVA STANG

PREFEITO MUNICIPAL

ORDENADOR DA DESPESA

Cod449981

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1070680714



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 273/2025
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 34/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2025
DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: S. G. ALBERTON LTDA – CNPJ: 17.822.678/0001-52

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos para eventos festivos no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03 de julho de 2026.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 04 de julho de 2025


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 07 de Julho de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3396

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 273/2025

REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 34/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2025
DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: S. G. ALBERTON LTDA – CNPJ: 17.822.678/0001-52
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos
para eventos festivos no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03 de julho de 2026.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 04 de julho de 2025
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cco450073